



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Jovina Maria de Menezes Bezerra		
EMENTA: Homologa a equivalência dos estudos feitos por Jonas Menezes Bezerra, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 06286779-2	PARECER: 0353/2006	APROVADO: 22.08.2006

I – RELATÓRIO

Jovina Maria de Menezes Bezerra, responsável por Jonas Menezes Bezerra, estudante, residente na Rua Major Veríssimo, 508, Bairro Ellery, nesta capital, CEP: 60320-360, requer, neste processo protocolado neste Conselho de Educação sob o nº 06286779-2, a homologação da equivalência dos estudos feitos por ele na Shelby County High School, na cidade de Shelby, no estado de Kentucky, EUA, no período de agosto de 2005 a junho de 2006, aos estudos brasileiros.

Estão anexados ao processo o histórico escolar e o diploma de ter concluído, satisfatoriamente, um curso de estudo da escola secundária, devidamente traduzidos para o vernáculo por tradutor público compromissado e intérprete comercial, além do visto da Embaixada Brasileira em Washington e a transferência do Colégio Geo Master, onde cursou a 1ª, a 2ª e o 1º semestre da 3ª série do ensino médio respectivamente nos anos 2003, 2004 e 2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo legal na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe:

“Art. 4º - Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Satisfeitas as exigências contidas na Resolução supracitada, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Jonas Menezes Bezerra na Shelby County High School, em Shelby, EUA, aos estudos brasileiros e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0353/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC